



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 641042  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Romão

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os presentes autos de prestação de contas da Câmara Municipal de São Romão, ano-exercício de 2000.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Primeira Câmara, de 27/10/2009, anexo à f. 107/108, julgou-se irregulares as contas do exercício de 2000 do responsável pela gestão financeira, orçamentária e patrimonial da Câmara Municipal de São Romão, determinando-se a devolução ao erário municipal do valor de R\$ 1.810,84 (mil e oitocentos e dez reais e oitenta e quatro centavos) pelo então Presidente da Câmara Municipal, Sr. Hermes Nunes dos Santos; de R\$ 3.508,56 (três mil e quinhentos e oito reais e cinquenta e seis centavos) pelos ex-vereadores, Srs. Francisco Cordeiro de Faria e Odewalder Vasconcelos Ribeiro; de R\$ 1.244,96 (mil duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) pelos vereadores Srs. Leônidas Gonçalves de Mendonça e Domingos Nunes da Rocha; e de R\$905,42 (novecentos e cinco reais e quarenta e dois centavos) pelos demais vereadores à época, Srs. Álvaro José da Silva, Claudinor Nunes da Rocha, Dalton Geraldo Bispo Torres, José Alberto de Oliveira Pena, José Luiz da Silveira e Pedro Gilvan de Almeida Torres.

Em 16/09/2010, transitou em julgado a decisão prolatada pela Primeira Câmara, referente aos presentes autos, conforme atesta certidão de f. 149.

Em face da ausência de recolhimento voluntário dos débitos pelos devedores acima citados, foram-lhes emitidas as Certidões de Débito nºs. 575/2012 a 585/2012, anexadas às f. 155/177; com atualização monetária do *quantum debeatur*.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Mediante Ofício n.º 797/2012/CAMP/MPC, de 25/07/2012, f. 180, o Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais encaminhou ao Prefeito Municipal de São Romão as Certidões de Débito n.ºs. 575/2012 a 585/2012, para a tomada das *“providências à execução do julgado no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando ao Ministério Público de Contas a inscrição em dívida ativa para fins de controle administrativo, bem como a interposição da ação judicial executória.”*

Face a ausência de resposta ao ofício acima citado, o Ministério Público de Contas, por meio do Ofício n.º 1273/2012/CAMP/MPC, de 05/11/2012, f. 183, requisitou ao Prefeito Municipal de São Romão *“a remessa dos documentos que demonstrem o pagamento do débito, a inscrição em dívida ou a interposição de ação judicial executória, no prazo de 15 (quinze) dias.”*

Em resposta ao ofício supracitado, o Prefeito Municipal de São Romão, encaminhou cópia da folha de rosto das petições iniciais das ações de execução de título executivo extrajudicial, anexadas às f. 187/208, com base nas certidões de débito supracitadas.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto das ações judiciais concernentes às certidões de débito supracitadas, e que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, sugere-se o encaminhamento dos autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2013.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)